



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **46**/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
E A EMPRESA GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.596/0001-36, sediada no SETOR SHIS CL 15 BLOCO A SOBRELLOJA 47, S/N - PARTE A - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL, Brasília/DF, CEP: 71.635-550, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Farias de Castro, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 002.229.129, expedida pela SESPDS/RN, e CPF nº 056.838.324-97, tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.080282/2021-12** em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017** e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 65/2020 do Pregão **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2020 da UFRN (UASG: 153103)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER DEMANDAS DA UFPE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens do objeto da contratação estão discriminados na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 / 12 / 2021 e encerramento em 09 / 12 / 2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. Preço.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.710.395,60 (um milhão setecentos e dez mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Dotação Orçamentária.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233 / 153095 - Universidade Federal de Pernambuco / Superintendência de Infraestrutura;
Fonte: Tesouro / Próprio;
Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No estado de Pernambuco; e
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Reajuste.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Garantia de Execução do Contrato.

7.1. As regras acerca da garantia são as estabelecidas no item 18 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9. Garantia dos Serviços.

9.1. As disposições relativas à garantia dos serviços em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no item 8 do *Termo de Referência (Anexo I)*.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Da Subcontratação

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Sanções Administrativas.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13. Rescisão.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14. Vedações e Permissões

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15. Alterações.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Dos Casos Omissos.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18. Foro.

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 09 de dezembro de 2021.

ALFREDO MACEDO
GOMES:419720744
15

Assinado de forma digital
por ALFREDO MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2021.12.09 14:39:55
-03'00'


Assinado digitalmente por:
MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATANTE

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE

CONTRATADA

Sr. Marcus Vinicius Farias de Castro
Sócio Administrador
RG nº 002.229.129 SESPDS/RN

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. ADESÃO A ARP DO PE 65/2021 DA UFRN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER DEMANDAS DO CAMPUS RECIFE DA UFPE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS no PE 65/2020 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – UASG 153103.**

1.1.1. Valor Total da Contratação R\$ 1.710.395,60 (um milhão setecentos e dez mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

1.2. As estimativas de consumo estão discriminadas no Anexo I deste Termo.

1.3. O objeto da adesão tem a natureza de serviço comum de **pintura com fornecimento de material e mão-de-obra.**

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVAS

Da Demanda e Objetivos

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do processo (Documento 10).

Dos Lotes/Grupos

2.2. A contratação foi agrupada em **ÚNICO LOTE/GRUPO** considerando a quantidade total dos itens por ser técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observando a quantidade mínima, o prazo e o local de realização dos serviços, conforme art. 8º do Dec. nº 7.892/2013.

2.3. O lote foi formado observando a especificidade, execução e composição dos serviços. É importante que os serviços sejam realizados pela mesma empresa para que não haja descontinuidade e seja mantida a uniformidade e a celeridade durante a execução do contrato.

Do Regime de Execução

2.4. A presente contratação adotará como **Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à demanda de manutenções corretivas e de instalações que serão efetivamente executadas no decorrer do contrato. Sendo realizado o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Da Vedação da Participação de Consórcio

2.5. A possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio fica ao juízo discricionário da Administração, conforme amplamente discutido na Jurisprudência, como, por exemplo, os Acórdãos nºs 1165/2012- Plenário, 1.946/206-Plenário, 22/2003-Plenário, abaixo transcritos.

Assim, como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Acórdão 1165/2012-Plenário.

Acórdão TCU nº 1.946/20016 – Plenário: a permissão da participação de consórcio é uma escolha discricionária do administrador, a ser analisada em cada caso concreto, dependendo do requisito de alta complexidade ou relevante vulto da obra, o qual não se acha presente na licitação do TST.

Acórdão n. 22/2003 – Plenário: No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a

participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

2.6. No caso, portanto, do presente pregão, não foi permitida a participação de consórcios, por não se tratar de objeto de grande vulto nem de execução de alta complexidade e por considerar-se que a não participação beneficiará o caráter competitivo.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, **NÃO CONTINUADO**, a ser contratado mediante adesão a ata de registro de preços do PE 65/2020 da UASG 153103 / UFRN.

3.1.1. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço comum** conforme Decreto nº 5.450/17, pois este tem seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.1.2. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço não continuado** conforme Instrução Normativa nº 05/2017, pois visa a suprir necessidades da Administração Pública por meio da prestação de serviço específico em um período predeterminado sem a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do processo (Documento 10).

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada prestará Serviços Não Continuados.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos **itens 12 e 13** deste Termo de Referência.

6 – VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O vencedor do PE 65/2021 – UASG 153103 **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.1.1. A prévia vistoria técnica deverá ser agendada, com um dia de antecedência, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários: 8h às 11h e 14h às 17h, com o Engenheiro Eduardo Bernardino dos Santos, na Diretoria de Manutenção e Conservação da Superintendência de Infraestrutura da UFPE, via telefone institucional – número: (81) 2126-8699.

6.1.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.1.3. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo.

6.1.4. Durante a vistoria, o representante técnico da empresa será acompanhado pelos representantes da CONTRATANTE, designados para este fim, os quais visarão o **Termo de Prévia Vistoria Técnica**, conforme modelo do **ANEXO II** deste termo, comprovando a realização da prévia vistoria técnica.

6.1.5. Recomenda-se, na prévia vistoria técnica, que a empresa disponha de profissional devidamente registrado no

CREA.

6.2. Caso a empresa não realize a prévia vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico representante da empresa, declarando que, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento da adequação dos locais vistoriados às condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços que nele irão ser prestados, assumindo total responsabilidade por esta declaração e pelas diferenças porventura existentes entre o previsto neste Termo de Referência em relação aos locais da prestação dos serviços, ficando, portanto, impedida de pleitear posteriormente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.2.1. Após assinatura do contrato não serão aceitas da empresa a alegação de que ela desconhecia fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros elementos, os quais teriam influenciado a proposta por ela apresentada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deste Termo deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência. Deverá, também, prestar toda a assistência técnica-administrativa durante o fornecimento dos serviços, mantendo nos locais de realização destes todo o equipamento e os materiais necessários a uma perfeita execução, com qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.2. A CONTRATADA será responsável, durante toda a vigência do seu contrato com a UFPE, pelos materiais e equipamentos existentes nos locais dos serviços necessários à instalação/montagem, como ferramentas, máquinas, peças, acessórios, etc., devendo para tanto manter vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7.3. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.

7.4. A CONTRATADA deverá manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação, obrigando-se a retirar todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos dos locais onde foram realizados os serviços, antes do recebimento final por parte do fiscal do contrato.

7.5. Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local. Neles deverão estar incluídas TODAS as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

7.5.1. O emprego de mão de obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com as especificações dos itens do Relatório de Itens do Objeto Licitado.

7.5.2. Os materiais utilizados nos serviços de pintura e complementares (lixamento, emassamento, preparo de superfícies, chapisco, reboco, etc) deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por produtos sustentáveis ou com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.5.3. Só serão admitidos materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos e/ou deformações, aceitos pela equipe técnica de apoio deste Registro de preços, sendo todo o serviço executado com esmero e perfeição.

Da Prestação dos Serviços

7.6. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

7.7. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar os serviços reparatórios e de acabamento após a realização dos serviços nos imóveis da UFPE.

7.7.1. A CONTRATADA obrigará-se a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis correções, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados, ainda que verificados após a sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO e mesmo até o término do prazo do contrato, como também será responsável pelos danos causados à Universidade e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão.

Do Local de Execução dos Serviços

7.8. Os serviços objeto do presente pregão serão realizados nas seguintes localidades:

7.8.1. CAMPUS RECIFE - A execução do serviço deverá ser realizada nas edificações do Campus Recife da UFPE.

Do Atendimento aos Chamados

7.9. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Notade Empenho, no local previsto para a realização dos serviços, preferencialmente em horário comercial

Serviços de Pintura

- 7.10. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas. Deverão ser cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
- 7.11. As paredes somente serão pintadas após a limpeza, devendo ser removidas todas as partes soltas da pintura anterior, com espátula, escova de aço ou lixa e efetuados os retoques de reboco necessários.
- 7.12. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e massa, e após cada demão de massa.
- 7.13. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.
- 7.14. Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe à FISCALIZAÇÃO decidir sobre as mesmas, mediante prévia consulta ao Engenheiro. Fiscal. Deverão prevalecer de um modo geral, as cores e tonalidades já existentes nos locais a serem pintados.
- 7.15. Toda vez que a superfície tiver sido lixada, deverá ser cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.
- 7.16. Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante).
- 7.17. Só serão aplicadas tintas de 1ª (primeira) linha de fabricação, Premium.

Serviços de Chapisco e Reboco

- 7.18. Onde se fizer necessária a recomposição de rebocos ou mesmo a execução de rebocos novos, seja nas superfícies de paredes internas e externas, tetos, bem como nas superfícies em concreto armado, será executado chapisco com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 com espessura mínima de 5 mm.
- 7.19. Antes, porém, de se iniciar os serviços de chapisco, todas as superfícies deverão ser limpas a fim de que se eliminem os rebocos antigos em desagregação, gorduras, vestígios orgânicos (limo, fuligem, etc.) e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos.
- 7.20. Após chapiscadas as paredes, os tetos e as faces dos elementos estruturais deverão ser rebocadas com massa única constituída de argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:2:8, com espessura mínima de 25 mm.
- 7.21. Às argamassas dos rebocos e emboços externos, deverá ser adicionado aditivo impermeabilizante.

Limpeza dos Locais dos Serviços

- 7.22. À medida que forem sendo executados os serviços, a CONTRATADA fará, por sua conta, a remoção imediata dos entulhos produzidos.
- 7.23. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza no piso, esquadrias e vidros.
- 7.24. Todos os revestimentos (pisos e paredes) serão entregues limpos, livres de manchas, ranhuras etc.

Dos critérios de Sustentabilidade

- 7.25. Deverá haver o emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos do art. 12, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e §1º do art. 4º da IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.
- 7.26. Os materiais a serem empregados nos serviços satisfarão as condições estabelecidas nos projetos (se existir) e especificações correspondentes, observando-se, no entanto, que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, nas obras públicas e/ou serviços de engenharia, utilizar agregados reciclados, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais, nos termos do §3º do art. 4º da IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG. A UTILIZAÇÃO DOS AGREGADOS RECICLADOS NÃO SE APLICA AOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS.
- 7.27. A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC),

nos termos da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e §3º do art. 4º da IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG para não incorrer em multa, sendo obrigatória sua comprovação para fins de pagamento.

7.27.1. Os resíduos da execução dos serviços, quando produzidos, deverão ser gerenciados de acordo com as Resoluções CONAMA números 307/2002 e 448/2012, transportados por empresa licenciada pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e encaminhados para disposição final em receptores de resíduos também licenciados pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

8 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cobertura

8.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

Da Responsabilidade

8.2. A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

Prazo de Garantia

8.3. O prazo de garantia contra falhas de execução dos serviços será de **01 (um) ano**, contados do recebimento definitivo do serviço executado.

8.4. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

Assistência Técnica

8.5. Prestar assistência técnica, no período da garantia, quando o conserto assim exigir, sem a utilização de mão de obra terceirizada, nessa e em qualquer outra situação; como se trata de serviços de pintura, deve-se refazer todo o serviço.

Prazo de Refazimento

8.6. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após abertura do chamado.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da Contratante, devidamente nomeados pela Administração da UFPE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de **materiais/acessórios**, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.1.3. Qualquer exigência da fiscalização deverá ser prontamente atendida pela Contratada.

9.1.4. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

9.2. PAGAMENTOS À CONTRATADA

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.2.3. No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

9.2.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

9.2.6. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade junto ao SICAF. Qualquer irregularidade poderá representar óbice à realização do pagamento.

9.3. RESCISÃO CONTRATUAL

9.3.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.4.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. É facultado as autoridades que conduzirem a licitação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.5.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer:

9.5.2. Quando os serviços forem prestados regularmente.

9.5.3. A contratada não tenha sofrido qualquer sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.

9.5.4. A administração tenha interesse na realização/manutenção do serviço.

9.5.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso.

9.5.6. A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

9.6. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.6.1. Os critérios de avaliação estão discriminados no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (documento 12).

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, da **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. **Nos casos em que couber**, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 – O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14. O Controle e Fiscalização da Execução.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**.

14.4. Quando for o caso, a fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no documento 12 do processo administrativo 23076.080282/2021-12**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15. Do Recebimento e Aceitação do Objeto.

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo **fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao

gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. **Será considerado como ocorrido o RECEBIMENTO PROVISÓRIO com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** a partir do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, ou instrumento substituto.

15.5. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 – DO PAGAMENTO

16. Do Pagamento.

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período de prestação dos serviços;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 – REAJUSTE

17. Reajuste.

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18. Garantia da Execução do Contrato.

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. Das Sanções Administrativas.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **20.1** deste Termo de Referência.

19.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1**, **20.2.3**, **20.2.4** e **20.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduações das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital do PE 65/2020 – UASG 153103.

20.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital do PE 65/2020 – UASG 153103.

21. A autoridade competente da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do pregão 65/2020 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UASG 153103, por meio de adesão à ata de registro de preços.

Recife (PE), 26 de novembro de 2021

Paulo Alisson Sousa Pessoa
SIAPE 1724595
Diretoria de Manutenção e Conservação - DMC/SINFRA

Daniela Lira Tavares
SIAPE 2085433
Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/DA/SINFRA

Aprovo:

Ricardo José Correia Neves
SIAPE nº 1962217
Superintendente de Infraestrutura da UFPE em Substituição

Autorizo a contratação por Adesão:

PROF. Alfredo Macedo Gomes
SIAPE 1171268
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa licitante....., inscrita no CNPJ sob nº ...
....., **DECLARO** que retirei uma cópia do edital do presente pregão, cujo conteúdo tenho total conhecimento, e que, sobretudo, visitei e inspecionei o local onde será realizado o serviço, objeto da adesão ao PE 65/2020 – UASG 153103 pela UFPE, não tendo constatado a existência de qualquer empecilho à perfeita prestação do serviço nos termos do referido edital.

.....
Nome e cargo do responsável técnico da empresa licitante

.....
Nome do responsável legal pela empresa licitante

Visto da Unidade Responsável ou Responsável Técnico da UFPE

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada e que o responsável técnico da UFPE acompanhou a inspeção e transmitiu ao responsável técnico da empresa licitante todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Recife-PE, de de 20....

.....